



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

Dispõe sobre a instalação da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 198, de 29 de julho de 2024, que, em seu art. 8º, definiu a composição da Seção Especializada Cível no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 9º da lei estadual supramencionada, a qual reservou ao Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, a prerrogativa de instituir regras de transição, a fim de disciplinar o início do funcionamento dos Órgãos Colegiados com a nova composição;

CONSIDERANDO que os juízes substitutos de segundo grau atuarão em substituição aos membros da mesa diretora apenas a partir do início da próxima gestão;

CONSIDERANDO a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba por meio da Resolução n. 16/2024, adequando-o às regras previstas na Lei Complementar Estadual n. 198/2024;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instalar a Seção Especializada Cível, ficando autorizado o seu funcionamento, com a composição oito membros, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

§ 1º Os Desembargadores não integrantes da Seção Especializada Cível, que possuam, em seu acervo, processos de competência daquele colegiado, deverão, em razão da perda superveniente de competência de natureza absoluta, determinar, nos respectivos autos, suas redistribuições, ficando assegurada a compensação de acervo.

§ 2º Fica preservada a relatoria dos processos já distribuídos aos Desembargadores que integrarão o colegiado previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverão ser igualmente redistribuídos os processos em tramitação no Tribunal Pleno cujas matérias estão dispostas no art. 9º desta Resolução.

Art. 2º A Seção Especializada Cível é integrada pelas quatro Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Paraíba, sendo composta pelos dois Desembargadores mais antigos de cada um daqueles colegiados.

Parágrafo único. Por ocasião da aferição da antiguidade, serão desconsiderados os assentos ocupados pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça em suas respectivas câmaras de origem.

Art. 3º A Seção Especializada Cível será presidida por um de seus integrantes, em forma de rodízio, do mais antigo até o mais moderno.

§ 1º Quem tiver exercido a Presidência não figurará mais entre os elegíveis, até se esgotarem todos os nomes na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º É lícito ao Desembargador mais antigo desimpedido abdicar do exercício da presidência, hipótese em que será escolhido o subsequente.

Art. 4º O mandato do presidente da Seção será de um ano, iniciando-se na primeira sessão ordinária de cada ano judiciário.

§ 1º Em caso de vacância, o Desembargador mais antigo completará o mandato, sem prejuízo de sua elegibilidade para o ano subsequente.

§ 2º Nas ausências e afastamentos do Presidente, a qualquer título, responderá pela Seção o seu Desembargador mais antigo.

Art. 5º As sessões de julgamento instalar-se-ão com a presença da maioria de seus integrantes e, excetuados os casos em que se exige o voto da maioria absoluta, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, partindo as votações do relator, no sentido horário, até o último votante.

§ 1º Nos julgamentos, votarão todos os integrantes presentes.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, eventuais ou temporários, de mais de três integrantes, convocar-se-ão Desembargadores das Câmaras Cíveis, observando-se a ordem de antiguidade, em rodízio.

§ 3º A convocação recairá entre os membros da Câmara Criminal, caso haja o impedimento de todos os membros das Câmaras Cíveis.

Art. 6º Em caso de empate na votação:

I – a ação rescisória será julgada improcedente;

II – nos demais casos, ainda que já tenha votado, desempatará o Presidente.

Art. 7º A Seção Especializada Cível reunir-se-á, ordinariamente, às nove horas, às quartas-feiras, de quinze em quinze dias, alternando-se com o Órgão Especial, respeitada a preferência deste último.

§ 1º Em caso de acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Presidente da Seção poderá marcar o prosseguimento para o primeiro dia livre.

§ 2º A seção poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de dois dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico e comunicação aos seus membros, via ofício.

Art. 8º Nas sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o Representante do Ministério Público à sua direita, e à esquerda, o apoio técnico. Os demais desembargadores terão assento, por ordem de antiguidade na Seção, sucessivamente, nos lugares laterais, a começar pela esquerda.

Art. 9º Compete à Seção Especializada Cível, conhecer, processar e julgar:

I – os mandados de segurança, de injunção e habeas data contra atos das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Presidente da Paraíba Previdência, ou atos de outras autoridades que detenham status de Secretário de Estado;

II – as ações rescisórias, salvo as de competência do Órgão Especial e Tribunal Pleno;

III – realizar o juízo de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência, na forma dos arts. 294 e 297 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, com redação dada pela Resolução n. 16/2024;

IV – os embargos de declaração de seus acórdãos e das decisões colegiadas que proferir;

V – os conflitos de competência provenientes das câmaras e relatores cíveis;

VI – a execução de seus acórdãos nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais a Juízo inferior;

VII – a restauração de seus autos extraviados ou destruídos;

VIII – a execução de seus acórdãos nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais a Juízo inferior;

IX – as reclamações, quando o ato reclamado for pertinente à execução de suas decisões ou das Câmaras que a compõem;

X – os recursos previstos nas leis processuais e os recursos dos despachos e incidentes em todos os feitos de sua competência;

XI – incidente de falsidade de documentos nos feitos de sua competência;

XII – representar à autoridade competente, quando em autos ou documentos que conhecer, houver indícios de crime de ação pública;

XIII – mandar riscar expressões desrespeitosas constantes de requerimentos, razões ou pareceres submetidos à Seção;

XIV – representar à autoridade competente, quando em autos ou documentos que conhecer, houver indícios de crime de ação pública;

XV – mandar riscar expressões desrespeitosas constantes de requerimentos, razões ou pareceres submetidos à Seção.

Art. 10. São atribuições do Presidente da Seção:

I – presidir as sessões, com direito a voto;

II – receber processos por distribuição;

III – manter a ordem nas sessões;
IV – convocar sessões extraordinárias;
V – mandar incluir em pauta os processos da Seção e assinar as atas das sessões.

Art. 11. Esta Resolução integra o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 51, de 19 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data do registro eletrônico.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 30.01.2025.